



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ADMINISTRAÇÃO EMPREENDEDORA**

**LEI Nº 761 /2006**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUMAR EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** - É proibido fumar nas dependências e recintos dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e autarquias no Município de Águia Branca.

**Parágrafo Único** – A vedação de que trata este artigo abrange a prática de fumar cigarros, charutos e cachimbos, de quaisquer espécies, ou produtos utilizados na respectiva fabricação.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplica-se igualmente às pessoas que, não tendo a condição de servidores dos órgãos por ela abrangidos, neles se encontrem tratando de assunto de seu interesse.

**Art. 3º** - Os responsáveis pelos recintos e dependências dos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei providenciarão a divulgação nela contida, mediante afixação de cartazes em locais visíveis, nas unidades por ela alcançadas.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, que entre outras normas a respeito, disciplinará a forma de sua fiscalização e execução.

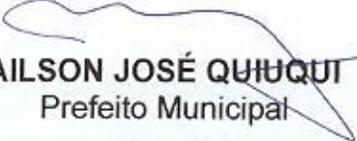
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos das entidades e órgãos mencionados no artigo primeiro.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca - ES, em 12 de setembro de 2006.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Prefeito Municipal